



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.804, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar, da ordem de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação – Setor de Educação, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2054 - Manutenção Das Atividades Setor Administrativo Da Educação Fundamental

353 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....(+ R\$ 700.000,00

354 - 3.1.9013 – Obrigações Patronais.....(+ R\$ 300.000,00

360 – 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+ R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 200.0000

12.365.0052.2063 – Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil - Pré Escola- Recursos Próprios

390 – 3.1.9013 – Obrigações Patronais.....(+ R\$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 213.0000

12.365.0052.2065 – Manutenção Das Atividades Da Creche

403 – 3.1.9013 – Obrigações Patronais.....(+ R\$ 200.000,00

Fonte: 01

Modalidade de Aplicação: 212.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação a ser apurado na fonte de recursos constante na classificação da rubrica da receita: 289 11125002001 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Atualização Monetária - IPTU, 34 13210101025 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - DEMAIS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECURSOS PRÓPRIOS, 84 17215101002 Cota-Parte do IPVA – Principal, 101 19999921009 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias – Principal, tendo por base legal o que dispõe o §1º, inciso II, e §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de dezembro de 2023.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2023.


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ